



Nota Técnica SEI nº 33168/2025/MGI

Assunto: **Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2025 dos diretores da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.**

Referência: **Processo(s) SEI n.º 14021.057836/2025-17**

Documento preparatório (§ 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#); art. 20 do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#); [Portaria nº 12.747, de 26 de outubro de 2021](#)).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de programa de remuneração variável dos diretores estatutários aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.
2. A presente manifestação contém análise dos termos e condições gerais da proposta, em especial no que se refere aos indicadores e metas adotados, opinando, ao final, por sua implementação, desde que atendidas as condicionantes mencionadas na presente nota técnica.

RELATÓRIO

3. Em 15 de janeiro de 2025, esta Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest/MGI encaminhou às empresas estatais federais o Ofício Circular n.º 2315/2024/MGI (47096266), por meio do qual foram compartilhadas orientações relativas à elaboração e à aprovação dos programas de remuneração variável anual dos diretores estatutários daquelas sociedades (RVA).
4. Em 10 de junho de 2025, o Conselho de Administração da EPE aprovou os termos e condições do programa de remuneração variável para o ano de 2025, conforme Ata da 294ª reunião (52322613).
5. A EPE optou pela modalidade 2 do programa de RVA 2025, aplicável às empresas estatais dependentes do Tesouro Nacional.
6. Em linhas gerais, a proposta aprovada reproduz os termos e condições descritos na tabela a seguir.

Tabela 1. Características gerais da proposta de RVA 2025 EPE.

Parâmetro	Indicador	Fonte
Montante	Valor de referência: até 1,5 honorário fixo Sem bônus	Anexo I (54123269)
Forma de pagamento	100% à vista em 2026 (1 parcela)	Anexo I (54123269)

Parâmetro	Indicador	Fonte
Gatilho adicional	Atingimento mínimo de 80% de cada uma das metas dos indicadores da dimensão de Políticas Públicas	Regulamento (52322606, p. 8) e e-mail (54123226).
Pesos por dimensão	Econômico-financeira: 30% Políticas públicas: 50% Governança corporativa: 20%	Anexo I (54123269)
Régua de apuração	Não pagamento: inferior a 80%	Regulamento (52322606, p. 9)

7. Os indicadores previstos, bem como os pesos e as metas, estão expostos na tabela a seguir, conforme documento SEI n.º 54123269.

Tabela 2. Indicadores, pesos e metas propostos - RVA 2025 EPE.

Dimensão	Indicador	Sinal	Meta	Unidade	Peso
Econômico Financeiro	Percentual de execução orçamentária das Discricionárias (PELOA)	+	95%	%	13%
	Percentual de valor total dos empenhos não inscritos em Restos a Pagar (PERP)	+	85%	%	12%
	Percentual de execução orçamentária da atividade fim (PEFIN)	+	95%	%	5%
Políticas Públicas	Percentual de performance média do PNA 2025 (PMPNA)	+	97%	%	30%
	Percentual de satisfação geral (PSG)	+	91%	%	5%
	Suporte à concepção de políticas públicas (PP)	+	93%	%	15%
Governança Corporativa	Indicador de Transparência (TransEE)	+	100%	%	5%
	Indicador de conformidade Sest (IC-Sest)	+	900	Número inteiro, variando de 0 a 1000	15%

8. Considerando as competências definidas no art. 3º da Portaria Sest/MGI nº 1.037, de 10 de fevereiro de 2025, aprovada com fundamento no [Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024](#), que instituiu o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais - Sisest, o Ministério de Minas e Energia - MME manifestou-se acerca da proposta por meio da Nota Técnica n.º 43/2025/SGEP/SE (52322599).

ANÁLISE

9. A análise desta Sest/MGI ocorre no exercício da competência de se manifestar sobre remuneração, incluída a parcela variável, de administradores, liquidantes, conselheiros e demais membros estatutários remunerados, conforme alínea "j" do inc. VI do art. 39 do [Decreto n.º 12.102, de 8 de julho de 2024](#).

10. A análise das propostas de remuneração dos membros estatutários das empresas estatais federais compete a esta Diretoria de Governança e Avaliação de Estatais, de acordo com o inc. II do art. 42 do [Decreto n.º 12.102/2024](#).

11. Os programas da modalidade 2 atendem ao comando regulamentar de propiciar incentivos de natureza remuneratória vinculados ao cumprimento de metas e resultados, inclusive no caso das empresas estatais deficitárias, conforme § 5º do art. 37 do [Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#).

12. Em qualquer caso, a remuneração dos administradores das empresas estatais federais

dependentes do Tesouro Nacional deverá prever regras de pagamento das parcelas de remuneração variável com observância do teto constitucional, em consonância com o disposto no art. 37, § 9º, da [Constituição](#).

13. A EPE encaminhou o Anexo II - Impactos RVA 2024 (54123269), demonstrando o cumprimento de 8 metas do total de 9 daquele programa. A empresa descreveu os resultados como positivos, destacando recordes históricos no alcance de algumas metas, com consequências positivas a longo prazo.

14. Quanto à proposta para 2025, o ministério supervisor manifestou-se favoravelmente ao seu encaminhamento à Sest/MGI. Na oportunidade, o Ministério de Minas e Energia sugeriu, para os próximos programas, o aperfeiçoamento dos instrumentos de mensuração de percepção institucional (PSG) com vistas a uma maior objetividade e comparabilidade dos resultados, bem como a obtenção de medições superiores às de anos anteriores, além do cálculo da média dos valores.

15. No que diz respeito à análise dos indicadores propostos pela EPE, foram considerados o Planejamento Estratégico (52715786), bem como a sua missão institucional de “Entregar estudos e pesquisas de alta qualidade para subsidiar o Planejamento, as Políticas Públicas e o Desenvolvimento em Energia”.

16. De acordo com a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da EPE (52322615), a empresa possui três principais atribuições no cenário nacional do setor energético: planejamento e avaliação de recursos energéticos, expansão e gestão da infraestrutura energética e estudos de mercado. Em resumo, a EPE assume a responsabilidade de realizar estudos detalhados sobre a oferta e demanda de energia, avaliar impactos socioambientais e projetar cenários de evolução da matriz energética. Além disso, o documento informa que os estudos e pesquisas desenvolvidos pela estatal subsidiam a formulação, o planejamento e a implementação de ações do MME, no âmbito da política energética nacional. Com isso, é possível observar que os indicadores que integram a dimensão de políticas públicas do programa estão alinhados com a entrega de valor público esperada pela empresa.

17. Em resumo, a proposta de programa para 2025 aparenta estar articulada nos seguintes alinhamentos básicos, referentes aos pontos abaixo:

- a) Aperfeiçoamento da gestão orçamentária (Objetivo Estratégico - OE: Perspectiva de apoio à gestão - indicadores RVA: PELOA, PERP, PEFIN);
- b) Aprimorar a indicação de oportunidades de investimento no setor de energia, de forma integrada e isenta, visando a segurança energética nacional e o desenvolvimento sustentável (OE: Perspectiva de processos finalísticos - indicador RVA: PMPNA);
- c) Fortalecer o diálogo com os múltiplos agentes do setor energético e demais partes interessadas, buscando consensos na promoção da transição energética nacional (OE: Perspectiva da sociedade - indicador RVA: PSG);
- d) Aprimorar o assessoramento ao Ministério de Minas e Energia e às entidades responsáveis pela formulação da política energética nacional (OE: Perspectiva de processos finalísticos - indicador RVA: PP).

18. Em relação aos termos e condições do programa apresentados na tabela 1, bem como às regras gerais constantes do regulamento (52322606), notou-se a ausência de previsão do gatilho para pagamento da remuneração variável, relativo ao atingimento médio de, ao menos, 80% de todas as metas do programa, ponderado pelos respectivos pesos dos indicadores. Outro aspecto relevante, hoje ausente de previsão específica no regulamento do programa, é aquele relativo aos contornos da incidência do teto constitucional às parcelas a serem pagas em decorrência do atingimento das metas (o regulamento prevê o pagamento em parcela única).

19. Quanto às metas propostas, conforme critério definido no item 23 do Ofício Circular n.º 2315/2024/MGI, elas devem demonstrar "*evolução do estado do indicador ao final do exercício, em relação ao valor realizado no exercício imediatamente anterior e, também, ao valor da média dos 3 (três) últimos exercícios*".

20. As metas propostas para os indicadores Percentual de execução orçamentária das discricionárias (PELOA), Percentual de valor total dos empenhos não inscritos em restos a pagar (PERP), Percentual de execução orçamentária da atividade-fim (PEFIN), Percentual de performance média do Plano

de Negócios Anual - PNA 2025 (PMPNA) e Percentual de satisfação geral (PSG) não atenderam ao critério estabelecido. Considerando as justificativas apresentadas no anexo I (54123269), bem como a concordância do ministério supervisor, a Sest/MGI aprova as metas propostas para todos os indicadores relacionados.

21. Por fim, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 914/2025/MGI, de 14 de maio de 2025 (50565391), o Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest 2025) terá como meta o atingimento de 900 pontos, representando 10% da composição total do programa. Para o cálculo do montante a ser pago relativo ao IC-Sest, deverá ser aplicada a régua de pagamento constante do quadro I do referido ofício circular. O cálculo deste indicador seguirá as diretrizes e critérios definidos no regulamento encaminhado por meio do Ofício Circular nº 584/2025/MGI, de 16 de abril de 2025 (49789158), que detalha os parâmetros e procedimentos para aferição da pontuação.

22. A tabela a seguir consolida metas, indicadores e pesos propostos:

Tabela 3. Tabela de indicadores, pesos e metas - RVA 2025 EPE - Sest/MGI.

Dimensão	Indicador	Sinal	Meta	Unidade	Peso
Econômico Financeiro	Percentual de execução orçamentária das Discricionárias (PELOA)	+	95%	%	13%
	Percentual de valor total dos empenhos não inscritos em Restos a Pagar (PERP)	+	85%	%	12%
	Percentual de execução orçamentária da atividade fim (PEFIN)	+	95%	%	5%
Políticas Públicas	Percentual de performance média do PNA 2025 (PMPNA)	+	97%	%	30%
	Percentual de satisfação geral (PSG)	+	91%	%	5%
	Suporte à concepção de políticas públicas (PP)	+	93%	%	15%
Governança Corporativa	Indicador de Transparência (TransEE)	+	100%	%	10%
	Indicador de conformidade Sest (IC-Sest)	+	900	Pontos	10%

23. Assim, condiciona-se a aprovação do programa a inclusão no regulamento de:

- gatilho para pagamento da remuneração variável, de atingimento médio de, ao menos, 80% considerados todos os indicadores do programa, ponderados pelos respectivos pesos; e
- previsão específica no regulamento do programa no que se refere à incidência do teto constitucional sobre as parcelas a serem pagas em decorrência do atingimento das metas.

24. A EPE cumpriu integralmente o prazo estabelecido pelo Ofício Circular nº 584/2025/MGI (49789158) para envio das informações requeridas no âmbito do processo de RVA, obtendo portanto a pontuação máxima de 100 pontos nesse critério específico, conforme previsto no regulamento do Indicador de Conformidade SEST (IC-SEST) 2025 (50033448).

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à implantação do programa, desde que a empresa estatal atenda às condicionantes apresentadas.

26. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à EPE e ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Documento assinado eletronicamente

LILYAN ÁGATHA SILVA CRISTALDO
Coordenadora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO DE LIMA MARINHEIRO
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à EPE e ao MME.

Documento assinado eletronicamente

RENATO BIGLIAZZI
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bigliazzi, Diretor(a)**, em 06/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Lima Marinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilyan Agatha Silva Cristaldo, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52679851** e o código CRC **D9975E6E**.